

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGIMENTAL A SER APRESENTADA A SER APRESENTADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 20/04/2021 DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS ÁREAS TECNOLÓGICAS – CREDCREA.

a) Alteração dos artigos 37 e 38, que trata do resgate parcial de quotas-partes:

Antes	Depois
<p>Artigo 37. O Cooperado ativo, excepcionalmente, em caso de necessidade imperiosa por motivos de doença grave, invalidez permanente ou interdição, situação esta comprovada através de verificação da sua condição de saúde ou incapacidade, mediante exame médico pericial ou outra forma que a comprove, aposentadoria, ou em outros casos excepcionais, poderá, obtida autorização expressa do Conselho de Administração, fazer o resgate parcial de suas quotas-partes do capital social, sem necessidade de desligamento do Quadro Social, desde que respeitados os limites mencionados no art. 33 e 34 do presente Regimento Interno.</p> <p>Parágrafo único. O processo de resgate de quotas partes do capital social e a forma de pagamento deverão neste caso, obedecer aos mesmos critérios, direitos e obrigações aplicáveis às retiradas dos Cooperados desligados.</p> <p>Artigo 38. Para a liberação parcial das quotas-partes do capital social, nos casos previstos no art. 37 do presente Regimento Interno, o Cooperado deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que, por sua vez, submeterá o pedido à aprovação do Conselho de Administração, na reunião subsequente à apresentação do pedido.</p>	<p>Artigo 37. O Cooperado ativo, excepcionalmente, em caso de necessidade imperiosa por motivos de doença grave, invalidez permanente ou interdição, situação esta comprovada através de verificação da sua condição de saúde ou incapacidade, mediante exame médico pericial ou outra forma que a comprove, aposentadoria, ou em outros casos excepcionais previstos em normativo interno da Cooperativa, poderá, obtida autorização expressa do Conselho de Administração, fazer o resgate parcial de suas quotas-partes do capital social, sem necessidade de desligamento do Quadro Social, desde que respeitados os limites e critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor e mencionados no presente Regimento Interno.</p> <p>Artigo 38. Para a liberação parcial das quotas-partes do capital social, nos casos previstos no art. 37 do presente Regimento Interno, o Cooperado deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado ou com a comprovação do preenchimento dos requisitos para o saque, em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que, por sua vez, submeterá o pedido à aprovação do Conselho de Administração, na reunião subsequente à apresentação do pedido.</p> <p>Observação: Alteradas as redações dos arts. 37 e 38, para fazer constar as possibilidades de saque parcial de quotas capital por solicitação do Cooperado.</p>